ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
FL.: 964
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# CONTRATO



[PDF] Contrato. Proc. 04005/21. Data: 16/03/2021 16:22. Responsável: Samantha A. Maia.
Impresso por mrisucci em 31/03/2021 11:27. Validação: 5DD3.A3EF.3C58.59AD.36D9.5931.74FD.8996.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
FL.: 988
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO/PMF Nº 013/2021**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO** QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE FAGUNDES** E A EMPRESA **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES.

O Município de Fagundes, Estado da Paraíba, através da Prefeitura Municipal de Fagundes, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.737.694/0001–56, com sede na Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeita Constitucional a Sra. Magna Madalena Brasil Rissuci, Brasileira, Divorciada, Assistente Social, portadora do CPF nº 204.781.604-10, residente e domiciliada na Rua Elias Fablicio, S/N – Centro - Fagundes - PB, e a empresa GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 17.472.278/001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, Nº 16 – Centro – Barão de Cotegipe – RS, neste ato representada pelo sócio administrador o senhor Marcelo Marostica, portador do CPF nº 820.347.290-72, *residente e domiciliado na Rua Basílio Tormem, n° 376 – Centro – Barão de Cotegipe - RS, doravante* denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, e o resultado final do Pregão Eletrônico n° 002/2021, e em observância à Lei nº8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

***CL ÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:*** *O* objeto do presente Termos é o Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Fagundes – Estado da Paraíba, conforme descrição de itens elencada abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 0017 | CARVEDILOL 12 5 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 20.000 UN | R$ 0,11 | R$ 2.200,00 |
| 0020 | CARVEDILOL 6 25 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 2.000 UN | R$ 0,09 | R$ 180,00 |
| 0035 | FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA | CÁPSULA | 2.000 UN | R$ 0,46 | R$ 920,00 |
| 0040 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 10.000 UN | R$ 0,03 | R$ 300,00 |
| 0065 | PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 10.000 UN | R$ 0,21 | R$ 2.100,00 |
| 0070 | SINVASTANTINA 20MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 5.000 UN | R$ 0,07 | R$ 350,00 |
| VALOR TOTAL DE R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais). | | | | | |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** O Presente Contrato tem o valor global de R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo



MARCELO MAROSTICA:82034729072
Assinado de forma digital por MARCELO MAROSTICA:82034729072
Dados: 2021.02.18 14:53:58 -03'00'



[PDF] Contrato. Proc. 04005/21. Data: 16/03/2021 16:22. Responsável: Samantha A. Maia.
Impresso por mrisucci em 31/03/2021 11:27. Validação: 5DD3.A3EF.3C58.59AD.36D9.5931.74FD.8996.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
FL.: 989
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

crédito orçamentário, prorrogável na forma do art. 57,§1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá ser admitida a prorrogação deste contrato, no caso de prorrogação do prazo de entrega do objeto, que extrapole o prazo de vigência do contrato, estando presente situação prevista no § 1º, do art.57, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

**CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO-** A contratada deverá realizar a entrega do material solicitado de acordo com as cláusulas e especificações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021, após receber a ordem de fornecimento emitido pela Prefeitura Municipal de Fagundes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para entrega do material solicitado é de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os produtos deverão ser entregues no local indicado pelo solicitante, no endereço descrito na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, no horário das 08h00minàs 12h00min. não havendo pedido mínimo para entrega da mercadoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os produtos serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para *efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta*, e definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**PARAGRAFO QUINTO:** A contratada não poderá subcontratar o objeto desta licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -** O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias a contar do recebimento das mercadorias e da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à entrega das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, INSS, Falência e concordata e Certidão Negativa de débitos trabalhistas, sob pena do pagamento não ser efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



MARCELO MAROSTICA:82034729072
Assinado de forma digital por MARCELO MAROSTICA:82034729072
Dados: 2021.02.18 14:54:16 -03'00'



[PDF] Contrato. Proc. 04005/21. Data: 16/03/2021 16:22. Responsável: Samantha A. Maia.
Impresso por mrisucci em 31/03/2021 11:27. Validação: 5DD3.A3EF.3C58.59AD.36D9.5931.74FD.8996.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
FL.: 890
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100) / 365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, transferência ou pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de Fagundes (PB).

***PARÁGRAFO SÉTIMO:*** *Não será efetuado qualquer pagamento à* ***CONTRATADA*** *enquanto houver* pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Fagundes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentária:** 08.00 – Secretaria de Saúde/FMS.

**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.

**Fonte de Recurso:** Próprios (IPTU, ISS, ITBI), FPM, ICMS e Custeios do SUS (Atenção Básica, MAC, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** São obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Termo:

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma



MARCELO MAROSTICA:82034729072
Assinado de forma digital por MARCELO MAROSTICA:82034729072
Dados: 2021.02.18 14:54:26 -03'00'



[PDF] Contrato. Proc. 04005/21. Data: 16/03/2021 16:22. Responsável: Samantha A. Maia.
Impresso por mrisucci em 31/03/2021 11:27. Validação: 5DD3.A3EF.3C58.59AD.36D9.5931.74FD.8996.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
FL.: 991
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO** -A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização de que trata este parágrafo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano da ocorrência, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Em caso de descumprimento das condições contratuais e que ensejarem o retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da execução



MARCELO MAROSTICA:82034729072
Assinado de forma digital por MARCELO MAROSTICA:82034729072
Dados: 2021.02.18 14:54:37 -03'00'



[PDF] Contrato. Proc. 04005/21. Data: 16/03/2021 16:22. Responsável: Samantha A. Maia.
Impresso por mrisucci em 31/03/2021 11:27. Validação: 5DD3.A3EF.3C58.59AD.36D9.5931.74FD.8996.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
FL.: 992

do objeto contratado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na prestação do serviço contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

b.2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c) Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fagundes PB pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Fagundes PB pelo prazo de até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

g) Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fagundes, enquanto não adimplida a obrigação, no caso do fornecedor não recolher as multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666,de 1993;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da condutado infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO -** O presente contrato será rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I



MARCELO MAROSTICA:82034729072
Assinado de forma digital por MARCELO MAROSTICA:82034729072
Dados: 2021.02.18 14:54:53 -03'00'



[PDF] Contrato. Proc. 04005/21. Data: 16/03/2021 16:22. Responsável: Samantha A. Maia.
Impresso por mrisucci em 31/03/2021 11:27. Validação: 5DD3.A3EF.3C58.59AD.36D9.5931.74FD.8996.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
FL.: 993
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Fagundes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Mensário Oficial da Prefeitura Municipal de Fagundes, nos *termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e no Decreto Municipal nº 002, de 2009, e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**: O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Queimadas - Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fagundes – PB, em 18 de fevereiro de 2021.

Magna Madalena Brasil Rissuci
**Prefeita**

MARCELO MAROSTICA:82034729072
Assinado de forma digital por MARCELO MAROSTICA:82034729072
Dados: 2021.02.18 14:55:05 -03'00'

**GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
**(CNPJ: 17.472.278/001-64)**

**TESTEMUNHAS:**

**CPF:** 085-524-944-77

**CPF:** 066.[illegible]-034-09





[PDF] Contrato. Proc. 04005/21. Data: 16/03/2021 16:22. Responsável: Samantha A. Maia.
Impresso por mrisucci em 31/03/2021 11:27. Validação: 5DD3.A3EF.3C58.59AD.36D9.5931.74FD.8996.